

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

CNPJ Nº 12.229.415/0001-10

NIRE 27300000076

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 14:30 horas, no dia 23 de março de 2026, na sede social da **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 12.229.415/0001-10, localizada na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57.230-000 (“Usina Coruripe” ou “Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada, nos termos do §2º do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Usina Coruripe. Presente, como convidado, Sr. Mário Luiz Lorencatto, Diretor Presidente da Usina Coruripe.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, e secretariado pelo Sr. Tércio Wanderley Neto.

4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre (“Ordem do Dia”):

4.1. A retificação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de fevereiro de 2026, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, em 03 de março de 2026, sob o nº 20260088897 (“RCA de 04/02”), exclusivamente com relação à **(i)** inclusão de outorga, pela Companhia, de cessão fiduciária **(i)** da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, representados pelos pagamentos a ela devidos por Compradores ACL (conforme abaixo definido), em decorrência dos Contratos de Fornecimento ACL (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundos dos referidos Contratos de Fornecimento ACL; **(ii)** de todos os valores depositados e mantidos de tempos em tempos na Conta Vinculada Emissora (conforme a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária);



e **(iii)** de todos os valores mantidos nos Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(2)** alteração **(i)** do Valor Total da Emissão (conforme definido na RCA de 04/02) e da quantidade de Debêntures (conforme definida na RCA de 04/02), constantes no item 4.1 da ordem do dia e no Anexo I da RCA de 04/02; **(ii)** do objeto da Cessão Fiduciária (conforme definida na RCA de 04/02), constante no item 4.1 da ordem do dia da RCA de 04/02; e **(iii)** da taxa de remuneração das Debêntures, constante do quadro de características das Debêntures do Anexo I à RCA de 04/02;

4.2. A orientação de voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de acionista da Coruripe Energética, na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Energética a ser realizada em 23 de março de 2026, às 16 horas (“AGE Coruripe Energética”) na sede social da Coruripe Energética, localizada no município de Iturama, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 497, Km 15, Centro Administrativo, s/n, sala A, zona rural, CEP 38.280-000, que deliberará sobre a retificação da Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Energética realizada em 04 de fevereiro de 2026, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 10 de março de 2026, sob o nº 13671354 (“AGE de 04/02”), a fim de refletir os termos retificados por meio desta Reunião; e

4.3. A ratificação de todas as demais disposições e de todas as deliberações constantes da RCA de 04/02 que não foram expressamente alteradas nos termos do item 4.1 acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e em consonância com o disposto no §5º, do Artigo 21, do Estatuto Social da Companhia, deliberaram:

5.1. Aprovar a retificação da RCA de 04/02, exclusivamente com relação à **(1)** inclusão de outorga, pela Companhia, de cessão fiduciária **(i)** da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, representados pelos pagamentos a ela devidos por Compradores ACL, em decorrência dos Contratos de Fornecimento ACL, incluindo, mas não se limitando a, eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundos dos referidos Contratos de Fornecimento ACL; **(ii)** de todos os valores depositados e mantidos de tempos em tempos na Conta Vinculada Emissora; e **(iii)** de todos os valores mantidos nos Investimentos Permitidos; e **(2)** alteração **(i)** do Valor Total da Emissão e da quantidade de Debêntures, constantes no item 4.1 da ordem do dia e no Anexo I da RCA de 04/02;



(ii) do objeto da Cessão Fiduciária, constante no item 4.1 da ordem do dia da RCA de 04/02; e (iii) da taxa de remuneração das Debêntures, constante do quadro de características das Debêntures do Anexo I à RCA de 04/02, os quais passarão a vigorar, respectivamente, conforme redação abaixo indicada e conforme Anexo I à presente reunião;

*“4.1. A realização, pela Usina Coruripe, da emissão de 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, de sua 6ª (sexta) emissão, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, totalizando o valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data de emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), tal como disposto pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente) e, ainda, a **CORURIBE HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.505/0001-41 (“Coruripe Holding”), a **CORURIBE ENERGÉTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.949/0001-73 (“Coruripe Energética”) e a **CVW ENERGÉTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.505.151/0001-74 (“CVW” e, em conjunto com a Coruripe Holding e a Coruripe Energética, “Fiadoras”), na qualidade de fiadoras, cujas características principais estão descritas no Anexo I à presente ata que contará, em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido no Anexo I), devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (“Obrigações Garantidas”), com (a) garantia real constituída por cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da CVW, representados pelos pagamentos a ela devidos por compradores (“Compradores ACR”), em*

decorrência dos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados entre a CVW e os Compradores ACR, no Ambiente de Comercialização Regulado (ACR), sendo eles Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado por disponibilidade nº 37.455, 37.456, 37.457, 37.458 e 37.459 (“Contratos de Fornecimento ACR”), incluindo, mas não se limitando, a eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundos dos Contratos de Fornecimento ACR; (ii) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Coruripe Energética e da Companhia, representados pelos pagamentos a elas devidos por compradores atuais e futuros (“Compradores ACL”), em decorrência dos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados entre a CVW, Coruripe Energética ou a Companhia, conforme o caso, e os Compradores ACL, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) (“Contratos de Fornecimento ACL”), incluindo, mas não se limitando a, eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundos dos referidos Contratos de Fornecimento ACL; (iii) de todos os valores depositados e mantidos de tempos em tempos nas Contas Vinculadas (conforme a serem definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (iv) de todos os valores mantidos nos Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, a Coruripe Energética e a CVW, na qualidade de cedentes fiduciários, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e a Coruripe Holding, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente); e (b) garantia fidejussória na modalidade de fiança a ser prestada pelas Fiadoras (“Fiança”), sendo que as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 160”, “Investidores Profissionais”, “Resolução CVM 30” e “Oferta”, respectivamente)”

5.2. Orientar o voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de acionista da Coruripe Energética, na AGE Coruripe Energética, no sentido de aprovar a retificação da AGE de 04/02, a fim de refletir os termos retificados por meio desta Reunião;

5.3. Aprovar a ratificação de todas as demais disposições e de todas as deliberações constantes da RCA de 04/02 que não foram expressamente alteradas nos termos do item 5.1 acima.



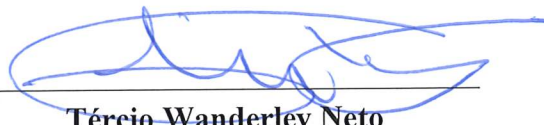
6. **ENCERRAMENTO**: Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Mesa: Márcio Sílvio Wanderley de Paiva – Presidente; e Tércio Wanderley Neto – Secretário. Conselheiros Presentes: Tércio Wanderley Neto, Vitor Montenegro Wanderley Junior, Márcio Sílvio Wanderley de Paiva, Eduardo José Bernini e Cláudio Piquet Carneiro Pessoa dos Santos. Convidados: Sr. Mário Luiz Lorencatto, Diretor Presidente da Companhia.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

MESA:



Márcio Sílvio Wanderley de Paiva
Presidente



Tércio Wanderley Neto
Secretário

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Emissora	S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10 (“ <u>Companhia</u> ” ou “ <u>Emissora</u> ”).
Fiadoras	CORURUPE HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.505/0001-41. CORURUPE ENERGÉTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.949/0001-73. CVW ENERGÉTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.505.151/0001-74.
Agente Fiduciário	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“ <u>Agente Fiduciário</u> ”).
Número de Emissão	6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia.
Número de Séries	Série única.
Valor Total da Emissão	O valor total da emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) e de Lote Adicional (conforme abaixo definido).
Distribuição Parcial	A exclusivo critério da Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá ser admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observado que não haverá montante mínimo para a colocação das Debêntures (“ <u>Distribuição Parcial</u> ”).
Lote Adicional	A exclusivo critério da Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá ser admitido o aumento da quantidade de Debêntures inicialmente emitida em até 30% (trinta por cento), nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160 (“ <u>Lote Adicional</u> ”).



Forma e Procedimento de Colocação	As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do BANCO BOCOM BBM S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do Contrato de Distribuição.
Destinação dos Recursos	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 11,964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e do protocolo a ser realizado junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”) (“Protocolo de Enquadramento MME”), a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Companhia, única e exclusivamente para (a) reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados ao projeto(s) de investimento enquadrado(s) como prioritário(s) (“Projetos”), desde que as referidas despesas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses da data de encerramento da Oferta e/ou (b) em novos investimentos relativos aos referidos Projetos, conforme detalhes do Projeto a serem previstos na Escritura de Emissão.
Local de Emissão	cidade de Coruripe, estado de Alagoas.
Data de Emissão	Conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do

	Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Conversibilidade	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
Prazo e Data de Vencimento	8 (oito) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
Quantidade	Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e de Lote Adicional.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“ <u>IPCA</u> ”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“ <u>IBGE</u> ”), calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“ <u>Atualização Monetária</u> ”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das

		Debêntures (“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures	das	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) (“ <u>NTN-B</u> ”), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) e conforme apurado no dia de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“ <u>Data de Apuração</u> ”), acrescida exponencialmente de um spread de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração (“ <u>Remuneração</u> ”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de resgate antecipado das Debêntures (conforme aplicável) ou na data de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração das Debêntures	da	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e Resgate Antecipado Facultativo ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Emissora, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de cada ano a serem indicados na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (sendo cada uma destas datas, uma “ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles

	que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	O saldo do Valor Nominal Atualizado será amortizado em parcelas semestrais, devidas sempre no dia a ser indicado na Escritura de Emissão dos meses de cada ano a serem indicados na Escritura de Emissão, de acordo com as datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “ <u>Data de Amortização das Debêntures</u> ”).
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).
Garantias	Em garantia do pagamento integral das Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) a Fiança.
Resgate Antecipado Facultativo Total	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures



	<p>exceda 4 (quatro) anos, ou da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, o que ocorrer por último, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“<u>Resgate Antecipado Facultativo</u>”). Os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures serão previstos na Escritura de Emissão.</p>
Aquisição Facultativa	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“<u>Resolução CVM 77</u>”) e na regulamentação aplicável da CVM: após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77 (“<u>Aquisição Facultativa</u>”). Os termos e condições da Aquisição Facultativa das Debêntures serão previstos na Escritura de Emissão.</p>
Vencimento Antecipado	<p>A emissão estará sujeita aos eventos de vencimento antecipado automático e não automático a serem previstos na Escritura de Emissão (“<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>”).</p>
Desmembramento	<p>Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos</p>

	Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.
Demais características da Emissão	As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

